



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.624/2010

“Dispõe sobre a distribuição de leite em pó, cabra e soja, para crianças de família de baixo poder aquisitivo do Município de Alto Araguaia - MT e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **ALCIDES BATISTA FILHO**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a distribuir leite em pó, cabra e soja, para uso contínuo ou temporário para crianças de 0 a 2 anos completos, cujas famílias de baixo poder aquisitivo não possuam condições de adquiri-lo.

§ 1º - Serão beneficiadas todas as crianças nas condições de que trata o “caput” deste artigo, desde que haja necessidade, que será comprovada através da indicação expressa de médico ou nutricionista. (redação atual Lei 2.656/2010)

§ 1º. Serão beneficiadas todas as crianças nas condições de que trata o “caput” deste artigo, desde que a renda familiar seja igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo, bem como diante da indicação da necessidade expressa de médico ou nutricionista. (redação original)

§ 2º. Para os efeitos desta Lei, reputa-se família o agrupamento humano, residente no mesmo lar, composto por parentes que convivam em relação de dependência econômica, considerando-se aqueles assim reputados pelo Código Civil, bem como os padrastos, madrastas e respectivos enteados, e os companheiros que vivam sob o regime de união estável.

§ 3º Cada criança terá direito de receber até 08 (oito) latas de leite em pó, leite de cabra ou leite de soja, ressalvados os casos excepcionais, que serão acompanhados de receita médica e parecer técnico da Assistente Social. (redação atual Lei 2.656/2010).

§ 3º. Cada criança terá direito a no máximo 02 (duas) latas de leite em pó, leite de cabra e soja por mês, ressalvados os casos excepcionais, que serão acompanhados de receita médica e parecer técnico da Assistente Social. (redação original)

Art. 2º. O benefício de que trata a presente lei não poderá ser negociado pela família ou pelos responsáveis da criança, a qualquer título, cuja infração importará em cancelamento do benefício.

Art. 3º. A requisição e aquisição do benefício serão feitas pelos pais ou responsável da criança e deverão ser dirigidas à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela aplicação do disposto nesta lei, e será instruído com os seguintes documentos:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

I - cópia de Cédula de Identidade do beneficiário ou de sua Certidão de Nascimento;

II – cópia do CPF e título eleitoral dos pais ou responsável pela criança;

III - receita médica ou de nutricionista indicando expressamente a necessidade do uso do leite em pó, cabra ou soja;

IV - cópia de comprovante de residência da família ou dos responsáveis pela criança;

V - compromisso da família ou do responsável pela criança do uso do benefício exclusivamente para os fins estabelecidos nesta lei.

Art. 4º - Caberá ao Município consignar no Orçamento vigente e Orçamentos futuros Dotação Orçamentária para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 25 de janeiro de 2010.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal